

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

05999/2025
19/12/2025

Sec. Adjunta de Administração/SEMFIPA

ASSUNTO

Encaminha Memorando Nº 1008/2025 - Solicitando Efetuar 5º Aditivo de Prazo do Contrato Nº 001 do PP Nº 002/2021 - Ata de Registro de Preços Nº 018/2021 - PA Nº 0555/2021 - Serviços de Publicação de Editais em Jornal de Grande Circulação - JORNAL PEQUENO.

FOLHA:	01
PROC.:	5999/25
NUMERO:	8

Memorando Nº 1008/2025

Caxias (MA), 19 de dezembro de 2025.

Ao Senhor
Othon Luiz Machado Maranhão
Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão
Fazendária

A Secretaria Adjunta de Administração vem diante de Vossa Senhoria, solicitar a autorização do **5º Aditivo** de Prorrogação de Prazo no período de 12 (doze) meses, do **Contrato nº 001 do PP nº 002/2021, Ata de Registro de Preços nº 018/2021, referente ao PA nº 0555/2021**, relativo à execução dos serviços de publicação de avisos de editais e outros em jornal de grande circulação no Estado do Maranhão. Tendo como titular, **José Ribamar Bogéa Neto**, portador do RG nº 017123292001-8 CEJUSPC/MA e CPF nº 026.458.083-44.

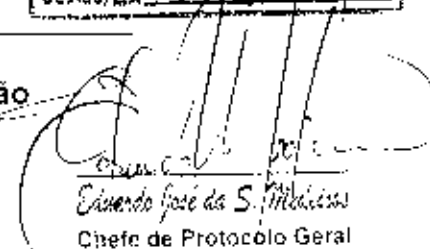
Justifica-se este pedido que ratifico em razão da essencialidade deste serviço, que é de natureza contínua. Além, ainda, informa-se que os serviços continuarão a serem prestados nas mesmas condições e não haverá nenhum reajuste de preços. Considerando ainda os preços praticados atualmente no mercado, economicidade ao erário público e considerando ainda economia de tempo ao não prejudicar o andamento na execução de serviços essenciais ao município.

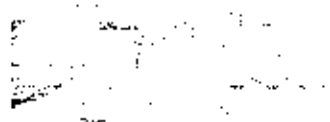
Sem mais para o momento, ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Caxias
Protocolo Número 5999/25
Nº. de Ordem
Caxias/MA 19/12/2025


Josinaldo Cordeiro
Secretário Adjunto Municipal de Administração


Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA

00
5999/26
8

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Solicita-se o quinto termo aditivo de prorrogação de prazo por igual período do Contrato N° 001 do PP N° 002/2021 da Ata de Registro de Preços N° 018/2021 do PA N° 0555/2021. A referida prorrogação contratual se justifica tem como objeto a Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Publicação de Avisos de Editais e Outros em Jornal de Grande Circulação no Estado do Maranhão.

Neste contexto, é indiscutível que os serviços objeto do contrato supracitado sejam tratados como de natureza continuada, vez que deles se valem diariamente a Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária.

Deve-se ressaltar que a empresa contratada manifestou seu interesse e se propõe a continuar realizando os serviços com a mesma qualidade, assim como nas mesmas condições constantes no contrato inicial.

Além da previsão de aditamento previsto na cláusula quarta do Contrato em questão, isto posto, por terem natureza contínua, a Lei n° 8.666/93 em seu art. 57, inciso II, autoriza que o prazo de duração deste contrato possa se estender por até sessenta meses.

Logo, sobre a perspectiva da legalidade nenhum questionamento existe para que o prazo de vigência do contrato em questão possa ser prorrogado.

Sob o aspecto do interesse desta Secretaria em aditar o contrato nenhum questionamento existe, posto que os serviços vêm atendendo de maneira satisfatória as necessidades, com responsabilidade e atenção aos termos contratados, não trará nenhum ônus a mais para a Administração.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado encaminhamos esta justificativa a V.Sª., para que, concordando com os seus termos, promova o deferimento da mesma, formalizando o Aditamento Contratual.

Caxias – MA, 19 de dezembro de 2025.

Josinaldo Cordeiro
Secretário Adjunto Municipal de Administração



FOLHA:	03
PROC.:	5499/26
PUBLICAR:	8

CNPJ: 36.633.065/0001-11

EMAIL: guiducomunicacao@gmail.com

ENDEREÇO: AV DOS HOLANDESES, COND. SOLAIA, TOSCANA

FONE: (98) 984283109 -Neto ☎ (98) 981549643 - Jony ☎

PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Caxias

— Assunto: Aceite de Prorrogação

A J R BOGEA NETO (GUIDU MARKETING E PUBLICIDADE, CNPJ: 36.633.065/0001-11, sediada na Av. dos Holandeses Nº 06 - Edifício Toscana – Condomínio Solaia – Apt. 501 – Ponta do Farol – São Luis-MA, aceita a prorrogação (5º Aditivo) do Contrato Nº 001 do PP nº 002/2021, Ata de Registro de Preços Nº 018/2021, referente ao PA Nº 0555/2021, nas mesmas condições negociadas anteriormente, sem reajuste de preço, garantindo a execução do serviço com a mesma qualidade.

São Luís (MA), 19 de dezembro de 2025

Jose Ribamar Bogea Neto
026.458.083-44

Diretor

FOLHA: 03
PROC: 5565/2021
RUBRICA: 8

FOLHA: 04
PROC.: 1089/21
RUBRICA: 8

FOLHA: 04
PROC.: 5999/16
RUBRICA: 8
FOLHA: 03
PROC.: 1246/23
RUBRICA: 8



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

CONTRATO Nº. 001 do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0555 / 2021

FOLHA: 03
PROC: 5565/2021
RUBRICA: 8

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO,
POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS, E A EMPRESA J R
BOGEA NETO.

MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Finanças,
Planejamento e Administração de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro, 600, Centro, Caxias - MA.

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, Senhor Manoel
José de Macedo Simão, portador do RG nº 0470506520129 BESPMA e CPF nº 148.420.263-04.

J R BOGEA NETO CNPJ 35.633.065/0001-11, estabelecida na Av. dos Holandeses,
nº 08, condomínio Soleia, edifício Toscana, Apt 501, Ponta do Farol, na cidade de São Luís - Estado
do Maranhão, Fone/Fax (98) 98699 2171, E-mail bogeaneto@gmail.com.

REPRESENTANTE: Titular, José Ribamar Bogas Neto, brasileiro(a), portador do RG. 017123292001-
5 GEAUSPCMA e CPF/MF nº 026.468.083-44

REBOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Presencial Nº
002/2021-SRP, Ata de Registro de Preços Nº 018/2021, pelas disposições da Lei Federal Nº
10.520/2002, e Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0180/2017, da Lei Complementar
Nº 123/2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, pelos princípios de direito público e demais
normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e
condições:

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de
publicação de avisos de editais e outros em jornal de grande circulação no Estado do Maranhão.

São partes integrantes deste contrato o Ato Convocatório, o Termo de Referência (Anexo I do ato
convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas
transcrições.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$
200.000,00 (Duzentos mil reais), conforme descrição a seguir:

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
01	Contratação de serviços de publicidade de Avisos de Editais e outros em jornais de grande circulação no Estado do Maranhão. Os avisos das secretarias/unidades principais da prefeitura municipal de Caxias serão publicados em dias	Serviço	800	250,00	200.000,00

Handwritten signatures and initials.

FOLHA: 04
PROC: 5565/2008
RUBRICA: 0

FOLHA: 05
PROC.: 1089/2008
RUBRICA: 0

FOLHA: 05
PROC.: 5999/2008
RUBRICA: 048
3246/2008



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

FLS. 052
FOLHA: 04
PROC: 1168/2008
RUBRICA: 0

unidade, no formato estimado de 01 (um) cm x 01 (uma) coluna ou, pelo menos, para 01(um) x 02 (duas) colunas, eis que o "centímetro" e a "coluna" são as menores unidades possíveis para o objeto da licitação.						
---	--	--	--	--	--	--

Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO QUARTO DESTES INSTRUMENTOS.

PREÇOS E CUSTOS DE SERVIÇOS TERCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de seguinte dotação orçamentária:

- 02.39.04.122.0002.2094.0000 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E GARANTIA

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do atestado que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

- a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.781, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, GNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

I - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo CONTRATANTE no momento do recebimento dos objetos licitados.

II - O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao restabelecimento do preço ou à atualização monetária.

V - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

[Handwritten signatures]

FOLHA: 05
PROC.: 5565/2004
RUBRICA: /

FOLHA: 06
PROC.: 1089/04
RUBRICA: /

FOLHA: 06
PROC.: 5499/06
RUBRICA: /

FOLHA: 05
PROC.: 1246/03
RUBRICA: /



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

DATA: 11/08/2008

RUBRICA: /

VI- É vedada expressamente a realização da cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

DA OBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

DA OBRIGAÇÃO DE MANTER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

DA OBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGACIONES DO CONTRATO

DA OBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGACIONES DO CONTRATO

• Dentro outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

- a) executar o objeto licitado nas condições e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) substituir os objetos licitados reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de respectiva Notificação;
- c) substituir os objetos licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do termo que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;
- d) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- f) identificar seu pessoal no atendimento da execução do objeto licitado;
- g) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fax-símiles;
- h) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

[Handwritten signatures]

FOLHA: 05
PROC.: 5565/2024
RUBRICA: 0

FOLHA: 07
PROC.: 1089/24
RUBRICA: 0

FOLHA: 07
PROC.: 5999/26
RUBRICA: 0
FOLHA: 06
PROC.: 1246/23
RUBRICA: 0

FLS. 3084
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE
PROC.: 1168/2022
RUBRICA: 0



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE

j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços;

k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os objetos licitados;

l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;

n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram;

o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto licitado, não eximindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

p) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

O Município de Caxias, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Prefeitura Municipal de Caxias obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Ordens de Serviço;
- b) acompanhar e facilitar a execução dos serviços licitados;
- c) assinar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços licitados, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos da licitação reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos licitados que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto licitado;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.

FOLHA: 07
PROC.: 5555/2034
RUBRICA: [assinatura]

FOLHA: 08
PROC.: 1089/04
RUBRICA: [assinatura]

FOLHA: 08
PROC.: 5999/26
RUBRICA: [assinatura]

FOLHA: 07
PROC.: 1246/23
RUBRICA: [assinatura]



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

CCO 3
FOLHA: 162/2034
PROC.: [assinatura]
RUBRICA: [assinatura]

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único: A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.665/93.

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, ou seja, no máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO - O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, situações imprevistas ou de força maior.

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato em sua sede conforme estabelecido na Ordem de Serviço.

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pela unidade solicitante, mediante atesto de nota fiscal.

LOCAL DE EXECUÇÃO - A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Ordem de Serviço.

VERIFICAÇÃO DE ENTREGA - O CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

OBJETOS REPROVADOS - Não serão aceitos objetos licitados diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

Os objetos licitados reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 24 (vinte) horas, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

REMOÇÃO E TRANSPORTE - A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PERICULOSIDADE - A substituição dos bens não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

INEXECUÇÃO CONTRATUAL - Caso o prazo estipulado no parágrafo primeiro da cláusula sétima deste termo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

[assinatura]

FOLHA: 08
5565/2024

FOLHA: 09
PROC.: 1089/14
RUBRICA: 0

FOLHA: 09
PROC.: 5999/16
RUBRICA: 0
FOLHA: 08
PROC.: 7246/13
RUBRICA: 0
FLS.: 055
PROC.: 1168/2024
RUBRICA: 0



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

REGISTRO DE Ocorrências - As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto licitado, e na ocorrência destas, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1983, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

ATRASOS INJUSTIFICADOS - O atraso injustificado na execução dos objetos licitados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 1% (um por cento) do valor global do contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 5 (cinco) dias para a execução dos fornecimentos a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida;
- c) Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviço;
- d) As sanções administrativas previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;
- e) As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas no caso de falta maior, devidamente comprovado, e critério de administração da Prefeitura Municipal de Caxias - MA.

[Handwritten signatures]

FCUHM: 09
PROC.: 5565/2009
RUBRICA: 8

FOLHA: 10
PROC.: 5565/2009
RUBRICA: 8

FOLHA: 10
PROC.: 5999/26
RUBRICA: 8
FOLHA: 09
PROC.: 1246/23
RUBRICA: 8
7.8. 0
Proc. 1168/2009
RUBRICA: 8



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 75 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

ARTIGO 76 - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Caxias, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

ARTIGO 77 - Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

ARTIGO 78 - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Município, com a citação e fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

ARTIGO 79 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária e ser informada pelo CONTRATANTE.

ARTIGO 80 - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

ARTIGO 81 - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

ARTIGO 82 - **CAUSAS DE RESCISÃO DO CONTRATO**

Constituem motivos ensejadores de rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

ARTIGO 83 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurada a contraditório e a ampla defesa.

ARTIGO 84 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

ARTIGO 85 - **COMUNICAÇÃO**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

ARTIGO 86 - **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

ARTIGO 87 - **RESCISÃO DO CONTRATO**

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

Handwritten initials and marks.

FOLHA: 40
PROC.: 5565/2024
RUBRICA: 0

FOLHA: 13
PROC.: 1089/24
RUBRICA: 0

FOLHA: 41
PROC.: 5999/26
RUBRICA: 0
FOLHA: 40
PROC.: 1246/23
RUBRICA: 0



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

FLS. 30
FOLHA: 10
PROC.: 1158/2024

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias/MA 16 de abril de 2024


Secretário Municipal de Finanças,
Planejamento e Administração
Sr. Manoel José de Macedo Simão
CONTRATANTE


J.R. BOGÉA NETO
Sr. José Ribemar Bogéa Neto
CONTRATADO

FOLHA: 12
 PROC.: 5999/26
 RUBRICA: 5585/2021

FOLHA: 18
 PROC.: 1089/24
 RUBRICA: 0

CCL



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
 PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

FOLHA: 11
 PROC.: 7296/23
 RUBRICA: 0

CONTRATO Nº. 001 do PREGÃO PRESENCIAL Nº 022001 DA ATA DE
 REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021
 01188/2023
 Lei nº 8.898, de 21 de Junho de 1993
 ADITIVO DE VIGÉNCIA

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA J R BOGEA NETO

MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.082.820/0001-68, situada na Praça Dias Carneiro, 800, Centro, Caxias - MA.

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, Senhor Manoel José de Macedo Simão, portador do RG nº 0470806520129 SEDP/MA e CPF nº 144.421.263-04.

J R BOGEA NETO CNPJ 36.533.086/0001-11, estabelecida na Av. dos Holandeses, nº 08, condomínio Solais, edifício Tocara, Apt 501, Ponta do Ferrol, na cidade de São Luís - Estado do Maranhão, Fone/Fax (68) 98899 2171, E-mail bogeaneto@bol.com.

REPRESENTANTE: Titular, José Ribamar Bogéa Neto, brasileiro(s), portador do RG. 017123292001-8 GEIUSPCMA e CPF/ME nº 026.468.063-44

RESOLVEM celebrar o presente ADITIVO DE CONTRATO, pelos princípios de direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

- O presente termo aditivo de contrato tem por objeto adibir a vigência expressa na Cláusula Quarta do Contrato inicial.
- O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

Todas as demais cláusulas do Contrato inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, 15 de abril de 2022

Manoel Simão
 Secretário Municipal de Finanças,
 Planejamento e Administração
 Sr. Manoel José de Macedo Simão
 CONTRATANTE

JOSE RIBAMAR BOGEA
 NETO 02645806344
 44

J R BOGEA NETO
 Sr. José Ribamar Bogéa Neto
 CONTRATADO

FOLHA: 13
PROC.: 5999/24
RUBRICA: 12

5565/2024



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

CONTRATO N.º 001 do ~~REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021~~ **Nº 002/2021 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021**

1245/2023

Lei nº 8.886, de 21 de Junho de 1993

ADITIVO DE VIGÊNCIA

FOLHA: 19
PROC.: 1099/24
RUBRICA: 12

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA J R BOGEA NETO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita na CNPJ/MF sob o nº 06.082.320/0001-58, situada na Praça Dias Carneiro, 600, Centro, Caxias - MA.

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, Senhor Manoel José de Macedo Simão, portador do RG nº 0470508520129 SESP/MA e CPF nº 146.420.283-04.

CONTRATADA: J R BOGEA NETO CNPJ 38.633.065/0001-11, estabelecida na Av. das Holandesas, nº 06, condomínio Solara, edifício Toscana, Apt 501, Ponta do Farol, na cidade de São Luís - Estado do Maranhão, Fone/Fax (98) 98899 2171, E-mail bogeaneto@gmail.com.

REPRESENTANTE: Sr. José Ribamar Bogea Neto, brasileiro(a), portador do RG. 017123292001-8 GEJUSPC/MA e CPF/MF nº 026.458.083-44

RESOLVEM celebrar o presente ADITIVO DE CONTRATO, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar a vigência expressa na Cláusula Quarta do Contrato Inicial.
O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, 14 de abril de 2023

Secretário Municipal de Finanças,
Planejamento e Administração
Sr. Manoel José de Macedo Simão
CONTRATANTE

J R BOGEA NETO
Sr. José Ribamar Bogea Neto
CONTRATADO
CAXIAS MARKETING E PUBLICIDADE
CNPJ: 38.633.065/0001-11

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.320/0001-58
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 - 3521-4363 - 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br



FOLHA: 14
PROC: 5999/26
RUBRICA: 6

FOLHA: 13
PROC: 5565/2024
RUBRICA: 6
FLS: 32

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 001 do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01168/2022
BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
NPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA J R BOGEA NETO

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da **Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração de Caxias**, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro, 600, Centro, Caxias – MA.

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, Senhor Manoel José de Macedo Simão, portador do RG nº 0470508520129 SESP/MA e CPF nº 148.420.263-04.

CONTRATADA J R BOGEA NETO CNPJ 36.633.085/0001-11, estabelecida na Av. dos Holandeses, nº 06, condomínio Soleia, edifício Toscana, Apt 501, Ponta do Farol, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, Fone/Fax (98) 98899 2171, E-mail bogeaneto@gmail.com.

REPRESENTANTE: Titular, José Ribamar Bogéa Neto, brasileiro(a), portador do RG. 017123292001-6 GEJUSPC/MA e CPF/MF nº 026.458.083-44

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente acatando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar a vigência expressa na Cláusula Quarta do Contrato Inicial.

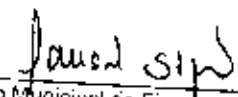
O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2024.


CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, 14 de abril de 2024


Secretário Municipal de Finanças,
Planejamento e Administração
Sr. Manoel José de Macedo Simão
CONTRATANTE


J R BOGEA NETO
Sr. José Ribamar Bogéa Neto
CONTRATADO

CCF
FLS. 37
15
5999/16
8

4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

05565/2024

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

VIGÊNCIA

4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS E A EMPRESA J R BOGEA NETO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS – MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias CNPJ nº 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro, 600, Centro, Caxias – MA, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, Sr. Manoel José de Macedo Simão, portador do CPF/MF nº 146.420.263-04 e da Cédula de Identidade nº 0470508520129 SESP/MA.

CONTRATADA: J R BOGEA NETO, inscrita no CNPJ sob o nº 36.633.065/0001-11, situada na Avenida dos Holandeses, nº 06, Condomínio Solaia, Edifício Toscana, Apt 501, Bairro: Ponta do Farol, na cidade de São Luís/MA, neste ato representado pelo, Sr. José de Ribamar Bogea, portador da cédula de identidade RG nº 0171232920001-8 GEJUSPC/MA e CPF/MF nº 028.458.083-44.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo de prazo do contrato inicial firmado entre as partes. Referente a Contratação de empresa para execução dos serviços de publicação de avisos de editais e outros em jornal de grande circulação.

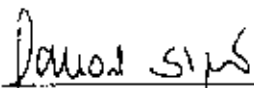
O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor

Caxias – MA, 30 de DEZEMBRO de 2024.


Secretário Municipal de Finanças Planejamento e Administração.
Sr. Manoel José de Macedo Simão
Representante legal do CONTRATANTE

JOSE RIBAMAR BOGEA
NETO: 02645808344
Assinado eletronicamente por:
JOSE RIBAMAR BOGEA NETO 02645808344
Data: 30-12-2024 17:15:15
-0300
J R BOGEA NETO
Sr. José Ribamar Bogea Neto
Representante legal do CONTRATADO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J R BOGEA NETO
CNPJ: 36.633.065/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:19:12 do dia 24/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/01/2026.

Código de controle da certidão: **2285.3F07.7E3B.4A76**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 36.633.065/0001-11
Razão Social: L R BOGEEA NETO
Endereço: AV DOS HOLANDESES 06 EDIF SOLAIA C.10S / PONTA DO FAROL / SAO LUIS / MA / 65077-635

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/12/2025 a 04/01/2026

Certificação Número: 2025120606305464140530

Informação obtida em 16/12/2025 15:50:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 295447/25 **Data da** 02/10/2025 16:32:23

Inscrição Estadual: 126856753 **CPF/CNPJ:** 36633065000111

Razão Social: J R BOGEA NETO

Endereço: AVE DOS HOLANDESES, 6 EDIF SOLAIA C TOS APT 501 CEP: 65077635 -

Telefone: (98)87524075 **Município:** SAO LUIS **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 31/12/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 093030/25

Data da

02/10/2025 16:33:45

Inscrição Estadual: 126856753

CPF/CNPJ: 36633065000111

Razão Social: J R BOGEA NETO

Endereço: AVE DOS HOLANDESES, 6 EDIF SOLAIA C TOS APT 501 CEP: 65077635 -

Telefone: (98)87524075

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 31/12/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



CERTIFICADO
1020250092111818



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

FOLHA: 70
PROC.: 5999/76
RUBRICA: 9

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00012515192025

Validade: 03/01/2026

Certificamos que, verificando os registros da secretaria municipal da fazenda, constatamos existir, nesta data, pendências cadastradas na inscrição da pessoa jurídica descrita abaixo, as quais estão com exigibilidade suspensa, conforme o disposto no artigo 151 do ctn e nos artigos 80 e 81, da lei 6.289, de 28/12/2017, ressalvado o direito de a fazenda pública municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 36.633.065/0001-11	Inscrição Municipal: 98262791
Razão Social: J R BOGEA NETO	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
731140000 - AGENCIAS DE PUBLICIDADE	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA DOS HOLANDESES	
Número: 05	Complemento: EDIF SOLAIA C.TOS;APT 301;
Bairro: PONTA DO FAROL	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65077635

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 04 de dezembro de 2025 as 11:29, sob o código de autenticidade nº 9069CF27E14DFB7F769A8C928158E3D5.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://sistem.faz.sao-luis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



FOLHA:	21
PROCO:	5999/16
CURSO:	0

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J R BOGEA NETO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.633.065/0001-11

Certidão nº: 64321703/2025

Expedição: 28/10/2025, às 10:53:35

Validade: 26/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J R BOGEA NETO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.633.065/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 893-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

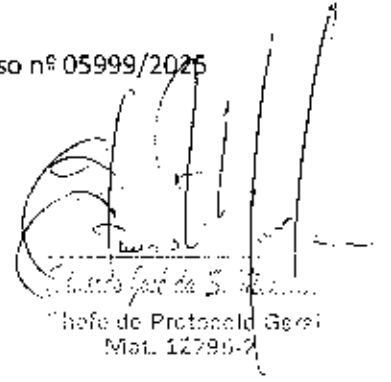
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

22
5999/26
10

Processo nº 05999/2025

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias



Luís Carlos da S. Silva
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

Caxias-MA, 19/12/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2025




COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 05949/2025.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 11 COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
Unidade: 45 COMISSÃO CENTAL DE LICITAÇÕES
Proj/Ativ: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
Dotação: 04.122.0002.2094.0000 3.3.90.39.00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Saldo R\$: 377.807,54

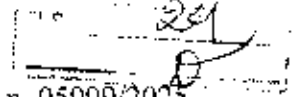

José Maria dos Santos
Contador
CRC 0.617-MA

Caxias-MA, 19/12/2025



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA




Processo n. 05999/2025

A
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 19/12/2025


OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Gestão Fazendária



25
0

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 05999/2025.

APROVAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão de Contratação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, **APROVO** os procedimentos até aqui realizados e **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de formalizar termo aditivo conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, **DECLARO**, nos termos do Art. 105 e Art. 150 da Lei 14.133/2021, que a despesa abaixo identificada tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento da(s) despesa(s) contratual(is) que venha ocorrer, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado de Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

DECLARO ainda que a(s) despesa(s) preenche(em) os requisitos exigidos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DETERMINO que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/21, e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias, 19/12/2025

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Gestão
Fazendária

CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05999/2025 – SEC ADJ ADM

326

EMENTA: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO ADITIVO DE VIGÊNCIA. POSSIBILIDADE COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

1. DO RELATÓRIO

A COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do quinto termo aditivo de prazo do Contrato nº 001/2020, do Pregão Eletrônico nº 002/2021, da Ata de Registro de Preços nº 018/2021, oriundo do Processo Administrativo nº 0555/2021, celebrado com a Empresa JORNAL PEQUENO, que tem por objeto a prestação de serviços de publicação de avisos de editais e outros em jornal de grande circulação no Estado do Maranhão, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária do Município de Caxias / MA, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Edital e seus anexos.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, tendo em vista que: *"é indiscutível que os serviços objeto do contrato supracitado sejam tratados como de natureza continuada, vez que deles se valem diariamente a Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária. [...] Deve-se ressaltar que a empresa contratada manifestou seu interesse e se propõe a continuar realizando os serviços com a mesma qualidade, assim como nas mesmas condições constantes no contrato inicial. [...] Sob o aspecto do interesse desta Secretaria em aditar o contrato nenhum questionamento existe, posto que os serviços vêm atendendo de maneira satisfatória as necessidades, com responsabilidade e atenção aos termos contratados, não trará nenhum ônus a mais para a Administração". (sic)*

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a

administração deste município, o presente termo aditivo de vigência terá a duração de **12 (doze) meses**, com início a partir de sua assinatura em conformidade com o disposto do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93. 27

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Ressalta-se, por último, que todas as cláusulas referentes ao contrato indicado deverão permanecer inalteradas.


De outro modo, na mesma lei de licitações define no art. 57 §2º que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela possibilidade de realização do presente aditamento de vigência do Contrato nº 001/2020, do Pregão Eletrônico nº 002/2021, da Ata de Registro de Preços nº 018/2021, oriundo do Processo Administrativo nº 0555/2021, celebrado com a Empresa JORNAL PEQUENO, com duração de 12 (doze) meses, uma vez que a situação concreta estar devidamente justificada e nos termos da CLÁUSULA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, presente no contrato inicial, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 22 de dezembro de 2025.


Raimundo Vilanova Assunção Neto
Assessoria Jurídica – CCL
OAB/MA 19.743



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05999/2025

5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA,
POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
GESTÃO FAZENDÁRIA DE CAXIAS, E A EMPRESA J R
BOGEA NETO

DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias, estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro nº 600 -Centro, Caxias – MA

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias MA, Sr. Othon Luiz Machado Maranhão, brasileiro(a), portador(a) do R.G nº 0543272520148 SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob nº 907.687.103-59

CONTRATADA: J R BOGEA NETO, inscrita no CNPJ sob o nº 36.633.065/0001-11, com sede na Avenida dos Holandeses, nº 06, Condomínio Solaia, Edifício Toscana, Apt 501, Bairro: Ponta do Farol, São Luis - MA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. José de Ribamar Bogea, RG nº 017123292001-8 GEJUSPC/MA, CPF nº 026.458.083-44

Resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº 001 Do Pregão Presencial Nº 02/2021, referente a execução dos serviços de publicação de avisos de editais e outros em jornal de grande circulação no Estado do Maranhão.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por **mais 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do presente termo, passando o contrato a vigorar até **30 de dezembro de 2026**, podendo ser novamente prorrogado, se houver interesse da Administração e amparo legal.

2.2. A prorrogação fundamenta-se no art. 57 da Lei nº 8.666/93, considerando tratar-se de serviço contínuo e essencial à Administração Pública.

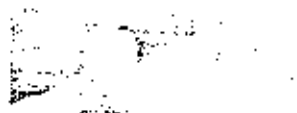
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.04.04.122.0006.2010.000 – 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem **ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições** do contrato original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CAXIAS - MA
30

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉXTA- DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Caxias - MA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Caxias (MA), 30 de dezembro de 2025.

Sr. Othon Luiz Machado Maranhão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA DE
CAXIAS - MA
CONTRATANTE

JOSE RIBAMAR Assinado de forma
BOGEA digital por JOSE
RIBAMAR BOGEA
NETO:0264580 NETO:02645806344
8344 Dados: 2025.12.30
18:50:24 -03'00'

J R BOGEA NETO
Sr. José de Ribamar Bogea
CONTRATADO



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE - 5º TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 001 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05999/2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 06.082.820/0001-56, SITUADA NA PRAÇA DIAS CARNEIRO Nº 600 - CENTRO, CAXIAS - MA, E A EMPRESA J R BOGEA NETO

FUNDAMENTO LEGAL: REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO DE CONTRATO TEM POR OBJETO ADITIVAR A VIGÊNCIA EXPRESSA NA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO INICIAL. O TERMO ADITIVO DE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES.

VIGÊNCIA: INICIO: 30/12/2025 - TÉRMINO: 30/12/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 02.04.04.122.0006.2010.0000 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SIGNATÁRIOS: SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA DE CAXIAS, SR. OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO, PORTADOR DO R.G Nº 0543272520148 SSP/MA E INSCRITO NO CPF SOB Nº 907.687.103-59. E O SR. JOSÉ DE RIBAMAR BOGEA, PORTADOR DO CPF/MF Nº 026.458.083-44, REPRESENTANTE DA EMPRESA J R BOGEA NETO - CAXIAS - MA, 30 DE DEZEMBRO DE 2025.



PREFEITURA DE
CAXIAS

Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE – 5º TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 001 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05999/2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 06.082.820/0001-56, SITUADA NA PRAÇA DIAS CARNEIRO Nº 600 - CENTRO, CAXIAS – MA, E A EMPRESA **J R BOGEA NETO**

FUNDAMENTO LEGAL: REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO DE CONTRATO TEM POR OBJETO ADITIVAR A VIGÊNCIA EXPRESSA NA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO INICIAL. O TERMO ADITIVO DE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES.

VIGÊNCIA: INICIO: **30/12/2025** - TÉRMINO: **30/12/2026**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 02.04.04.122.0006.2010.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

SIGNATÁRIOS: SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA DE CAXIAS, SR. OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO, PORTADOR DO R G Nº 0543272520148 SSP/MA E INSCRITO NO CPF SOB Nº 907.687.103-59. E O SR. **JOSÉ DE RIBAMAR BOGEA**, PORTADOR DO CPF/MF Nº **026.458.083-44**, REPRESENTANTE DA EMPRESA **J R BOGEA NETO - CAXIAS - MA, 30 DE DEZEMBRO DE 2025.**